

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003600/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066752/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.108688/2022-56
DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.108461/2022-19
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DA IND DE ADUBOS E CORRET AGRIC NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 79.732.509/0001-89, neste ato representado(a) por seu ;

E

STIQFAPAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE PARANAGUA-PR, CNPJ n. 27.055.509/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional de Trabalhadores nas indústrias de adesivos e selantes, de aditivos de uso industrial, de artefatos diversos de plásticos, de brinquedos e de jogos recreativos, de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório, de catalisadores, de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia, de cloro e álcalis, de colchões, de defensivos agrícolas não classificados, de embalagem de plástico, de explosivos, de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássios, de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais, de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos, de fungicidas, de gases industriais, de herbicidas, de intermediários para fertilizantes, de intermediários para resinas e fibras, de laminados planos e tubulares plásticos, de outras formas de produção de derivados do petróleo, de pneumáticos e de câmaras-de-ar, de produtos inorgânicos não classificados, de produtos químicos orgânicos não classificados, de resinas termofixas, de resinas termoplásticas, de tintas de impressão, de tintas, vernizes e esmaltes, lacas, "Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas", inclusa no 10º Grupo-Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas", que trata artigo 577 da CLT(Consolidação das Leis do Trabalho), com abrangência territorial em Paranaguá/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

I – Ficam garantidos os salários normativos à categoria profissional conveniente, nos seguintes valores para **novembro/2022**:

a – R\$ 1.341,39 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos) para os empregados com menos de noventa dias na empresa;

b – R\$ 1.556,98 (um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos) para os empregados com mais de noventa dias na empresa ou que venham a completá-los na vigência desta convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - RE-RATIFICAÇÃO

Fica retificada a cláusula 3ª - SALÁRIO NORMATIVO, do Instrumento Coletivo Principal nº registro PR003571/2022, ficando ratificadas suas demais cláusulas.

**ALUISIO SCHWARTZ TEIXEIRA
PRESIDENTE
SIND DA IND DE ADUBOS E CORRET AGRIC NO ESTADO DO PR**

**ARILDO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
STIQFAPAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE
PARANAGUA-PR**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO STIQFAPAR

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

